



RESOLUÇÃO Nº 012/2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 017/2018 – CONSUNI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV do Artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal da UFAM;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 013/2017 - CONSUNI/UFAM; 12.772/2012;

CONSIDERANDO que a referida Resolução já estabelece critérios que evidenciam o cumprimento do interstício, de acordo com o normatizado pela Lei nº 12.772/2012;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apreciação por parte dos Conselhos Superiores dos processos constantes da respectiva pauta;

CONSIDERANDO a provável ocorrência de prejuízos aos interessados nos processos de concessão de progressão e promoção docente;

CONSIDERANDO o disposto no Memo. nº 178/2018 - Gabinete/PROGESP/UFAM, de 30.07.2018;

CONSIDERANDO finalmente a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I - REFERENDAR a Decisão *Ad referendum* 02/2018 – CONSUNI que ALTEROU a redação do Inciso I do Artigo 6º da Resolução nº 013/2017 – CONSUNI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

I – Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;



II - ALTERAR a redação do Artigo 8º, *caput*, da Resolução nº 013/2017 – CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - É condição necessária à promoção o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará promoção e, ainda, dos seguintes requisitos:

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 12 setembro de 2018.

Jacob Moysés Cohen
Presidente em exercício